



Associação Cultural e de Educação Popular – ACEP

Rua Manuel José Marques
4900 – 745 Meadela – Viana do Castelo
Tel. 258 840060 **Tlm. 933435905/06**
geral@acep-meadela.com www.acep-meadela.com

REGULAMENTO

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

2017-2018

1. INTRODUÇÃO

A Associação Cultural e de Educação Popular – ACEP, desenvolve atividades de animação e de apoio à família, nomeadamente de animação socioeducativa, através de protocolo celebrado entre a ACEP e o Município de Viana do Castelo.

O regulamento tem como objetivo informar sobre aspetos técnico-pedagógicos e administrativos inerentes à inscrição da criança para frequência das atividades da ACEP, reservando-se a esta o direito de reformular o presente regulamento sempre que o considere necessário.

2. CONDIÇÕES DE ACESSO

Para a frequência da criança é necessário que o Encarregado de Educação tenha requerido no Jardim de Infância as AAAF, que a criança esteja inscrita na ACEP e tenha idade compreendida entre os 3 e os 6 anos.

É necessário entregar na ACEP:

- 1 fotografia tipo passe;
- fotocópia do cartão de cidadão da criança;
- fotocópias dos cartões de cidadão dos encarregados de educação;
- fotocópias das pessoas autorizadas a vir buscar a criança;
- Preenchimento da ficha de inscrição interna (a fornecer pela ACEP);
- Preenchimento da autorização de saída (a fornecer pela ACEP).

3. HORÁRIO

O horário das atividades é o seguinte:

- Período Letivo: das 15:30h às 18:30h;
- Férias e Interrupções Letivas Oficiais, para os casos que **não necessitam de almoço** do prolongamento: das 8.00h às 12.30h e das 13.45h às 18.30h;
- Férias e Interrupções Letivas Oficiais, para os casos que **necessitam de almoço** do prolongamento: das 8.00h às 18.30h;

Na ausência das Educadoras do Jardim de Infância (incluindo as greves) a ACEP só pode acolher as crianças, nas suas instalações, a partir das 15h30.

4. ASPECTOS GERAIS

As ausências da criança devem, sempre que possível, ser comunicadas.

A inscrição é feita por ano letivo, o que implica a sua validade e pagamento até encerramento do Jardim de infância, com exceção da desistência comunicada por escrito e com 30 dias de antecedência.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família encerram no dia 26 de julho de 2018 (previsão). Se necessitar da frequência do seu educando durante o mês de Agosto será fixada uma mensalidade específica para essa frequência.

O lanche da tarde é da responsabilidade das famílias e deverá ser consumido de acordo com as seguintes opções:

-trazer de casa (nas interrupções letivas é necessário para os períodos da manhã e da tarde). É recomendado um lanche saudável com pão, fruta ou laticínios. Deverão ser excluídos do lanche alimentos tais como bolachas com chocolate, panquecas, iogurtes com pintarolas, etc.;

-aquisição na cafetaria da ACEP pelo valor de 10 euros/mês (entre pão com manteiga, queijo, fiambre ou marmelada). Nas interrupções letivas é cobrado um acréscimo se necessitar de lanche para o período da manhã;

-aquisição pontual na cafetaria da ACEP.

Todas as peças de vestuário (camisolas, casacos, bonés, etc.) e mochilas têm que obrigatoriamente estar identificadas como o nome e apelido da criança.

A ACEP não autoriza e não se responsabiliza pela perda de objetos pessoais ou brinquedos/jogos que as crianças tragam de casa.

No caso de quererem deixar uma muda de roupa na ACEP, devem identificar o saco com o nome e apelido da criança e repor no caso de ter sido utilizado.

Nas férias e interrupções letivas deverá comunicar atempadamente à Educadora de Infância da ACEP os dias que vai requerer refeição do prolongamento, visto ser necessário elaborar uma lista para fornecer à cantina.

Qualquer alteração a ser feita nos dados fornecidos para preenchimento da ficha do seu educando aquando a inscrição, deverá ser participada à ACEP.

5. PAGAMENTOS

O pagamento do transporte dos escalões A, B e C corresponde respetivamente aos valores de 15€, 16€ e 17€. O pagamento será feito até ao dia 08 de cada mês e corresponde ao mês em curso, mediante o qual a ACEP emitirá um recibo. Em caso de faltas por doença ultrapassando os 5 dias contínuos, os Encarregados de Educação deverão apresentar um atestado médico para ser efetuado o acerto no pagamento do transporte.

Será aplicada uma multa de 2,50€ para quem ultrapassar o dia 08 de cada mês, para efetuar o pagamento.

Será aplicada uma multa de 1,50€ para quem ultrapassar o horário de saída estipulado.

A desistência não comunicada com a antecedência de 30 dias, obriga ao pagamento da mensalidade correspondente.

-----✂-----
Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições do presente regulamento referente à inscrição do meu educando _____ no ano letivo 2017/2018.

Meadela, _____ de _____ de 20__

Assinatura